



AO M.M JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.101.354/0001-46, localizada na Rua Imperial, n. 1222, São José, Recife/PE CEP 50.090-000, neste ato representada por Jaciara Dantas de Melo, brasileira, CPF 889.975.704-63; DM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA , pessoa jurídica de direito privado 14.176.700/0001-46, localizada na Rua Imperial, n. 1222, São José, Recife/PE CEP 50.090-000, representada por Fernando Soares de Carvalho Filho, EMV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 07.827.271/0001-64, localizada na Rua Imperial, n. 1238, São José, Recife/PE CEP 50.090-000, neste ato representada por Jaciara Dantas de Melo, brasileira, CPF 889.975.704-63

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, pelos motivos que seguem.

I - DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

As requerentes, empresas do mesmo grupo econômico, foi constituídas em 30 de Maio de 2002 (ME), 19 de Agosto de 2011 (ME), 06 de

Estrada do Encanamento, nº 846, SL 805, Casa Forte, Recife/PE – CEP 52070-000

Email: adv@soareseoliveira.com.br

Fone: (81)999226166



Fevereiro de 2006 (EPP), respectivamente , com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado, cujo objeto social é produção de artefatos estampados de metal.

II - DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Requerente, por ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, enquadra-se no benefício legal previsto no art. 70 e seu parágrafo 1.º da Lei de Falências, e por exercer por mais de 2 anos suas atividades atende o requisito do inciso I do art. 48 da referida Lei.

III - DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrollável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade

Estrada do Encanamento, nº 846, SL 805, Casa Forte, Recife/PE – CEP 52070-000
Email: adv@soareseoliveira.com.br
Fone: (81)999226166



Pública decretado por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente.

Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

III - DOS REQUISITOS PARA O ALCANCE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do Art. 48 da Lei de Falências - Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, o Requerente DECLARA que:

1. Exerce atividades há mais de 2 (dois) anos;

2. Não se trata de empresa falida, e, se o foi, foram declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

3. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial;

4. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo da Lei 11.101/05;

5. Não foi condenado ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei de Falências.

IV - DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

Para instruir o presente pleito traz em anexo os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, quais sejam:

1. Prova de atividade superior a 2 anos;
2. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas, nos termos do art 51, inc. II da Lei 11.101/05, compostas por:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;

- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
3. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos, nos termos do art 51, inc. III da Lei 11.101/05;
4. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, nos termos do art 51, inc. IV da Lei 11.101;
5. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, nos termos do art 51, inc. V da Lei 11.101;
6. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, nos termos do art 51, inc. VI da Lei 11.101/05;

7. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, nos termos do art 51, inc. VII da Lei 11.101/05;
8. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, nos termos do art 51, inc. VIII da Lei 11.101/05;
9. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, nos termos do art 51, inc. IX da Lei 11.101/05;
10. Relatório detalhado do passivo fiscal, nos termos do art 51, inc. X da Lei 11.101/05;
11. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto REQUER:

1. seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências;
2. seja nomeado administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
1. seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei de Falências, nos termos do Art. 52, inc. II da Lei de Falências;
2. seja concedida a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei de Falências, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei de Falências, nos termos do Art. 52, III da Lei de Falências;
3. seja concedida a SUSPENSÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos



termos do Art. 6º, inc. III da Lei de Falências;

4. a autorização para que os devedores venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do Art. 52, inc. IV da Lei de Falências;
5. a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do Art. 52, inc. V da Lei de Falências;
6. a expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;
7. a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00

Lucas Pereira de Oliveira

Bruno Lemos Soares

OAB/PE 36.123

OAB/PE 25.520

Estrada do Encanamento, nº 846, SL 805, Casa Forte, Recife/PE – CEP 52070-000
Email: adv@soareseoliveira.com.br
Fone: (81)999226166